

A Sua Excelência

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		17/020/FS	2020.04.13

Assunto: Projeto de Resolução – “Apoio Social Excecional ao Fornecimento de Energia Elétrica das Famílias com Perda de Rendimento”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução melhor identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



Luís Maurício

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima, 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0971	Proc. n.º 109
Data 020/04/13	N.º 196/XI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Apoio Social Excecional ao Fornecimento de Energia Elétrica das Famílias com Perda de Rendimento

Na atual situação pandémica que se vive, enfrentamos não só a crise de saúde pública, relacionada com o vírus, mas também uma crise económica.

No combate à crise de saúde pública, e no esforço de redução do risco de contágio e na tentativa de frear a propagação da pandemia, determinaram-se medidas de isolamento que passaram, sobretudo, pelo confinamento da população, bem como o encerramento de serviços não essenciais.

Com o encerramento de estabelecimentos de ensino e de outro tipo de respostas sociais a filhos menores, muitos trabalhadores assalariados por conta de outrem viram-se obrigados a ausentar-se do serviço para apoio aos filhos menores ou com deficiência crónica, tendo passado a receber cerca de 2/3 da sua remuneração base.

Por causa da crise de saúde pública que hoje enfrentamos, muitos agregados familiares viram drasticamente reduzidas a sua capacidade de honrar os compromissos mensais de pagamento de rendas de casa, de contas fixas de energia elétrica, gás, água, ou comunicações, porque se prioriza, pela sobrevivência, a aquisição de bens alimentares.

Muitas famílias açorianas confrontam-se hoje com a redução da sua capacidade de conseguir suportar o custo económico das suas necessidades básicas, isto numa altura em que esses custos aumentam, porque se passa mais tempo em casa, havendo maior consumo de energia elétrica, de água e de gás combustível.

Temos agora mais pessoas em situação de precariedade e os efeitos desta condição serão, certamente, agravados pelos já existentes níveis de desigualdade de rendimentos e por aquela que era já uma preocupante realidade social na Região, onde as taxas de risco de pobreza são as mais elevadas do País.

As consequências económicas da pandemia impõem respostas sociais e económicas sustentáveis que permitam, naquela que é uma circunstância excecional, atenuar a ameaça da insegurança económica de muitas famílias que se verão colocadas numa situação de maior vulnerabilidade.

Não podendo as respostas sociais e económicas cobrir as circunstâncias únicas de todos, importa, pelo menos, garantir soluções para os que veem reduzido, ou mesmo cancelado, o seu rendimento, e comprometida a sua capacidade de continuar a pagar as contas.

Ora, considerando que a fatura de energia elétrica tem um peso substancial no conjunto das despesas mensais dos agregados familiares, peso esse que aumentou em função de se ter passado, por circunstâncias várias, mais tempo em casa;

Considerando que no atual tarifário elétrico vigente na Região apenas se contempla uma Tarifa Social para fornecimento de energia elétrica a clientes finais (pessoas singulares) economicamente vulneráveis - que se encontrem a receber da Segurança Social complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez ou pensão social de velhice, ou que, não recebendo qualquer prestação social, tenham um rendimento total anual do seu agregado familiar igual ou inferior a € 5.808,00, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento (até ao máximo de 10);

Considerando, ainda, que o Governo Regional dos Açores não possui competência regulatória em matéria de tarifas e preços de energia elétrica, estando a mesma atribuída à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos – ERSE;

Considerando também o reduzido impacto das medidas determinadas pela ERSE e aplicadas pela Electricidade dos Açores (EDA), nomeadamente redução tarifária, implementação de planos de pagamento sem juros (adiando apenas o problema), para clientes em Baixa tensão Normal e para empresas, e possibilidade de redução de potência até 2,3 kVA para as atividades económicas encerradas (comércio e serviços);

Considerando que em 2018 a empresa elétrica açoriana fechou as contas com 19 milhões e 800 mil euros de lucro e com 12,9 milhões de euros de dividendos atribuídos aos acionistas, entre os quais o Governo Regional, enquanto acionista maioritário, com 50,1%, recebeu quase 7 milhões de euros, valor que em 2019 será semelhante e que representa quase 10% das vendas anuais em baixa tensão;

Considerando ainda que, no contexto atual, que é de exceção, devem ser promovidos mecanismos e apoios adicionais para promoção do alívio financeiro das famílias açorianas que se viram confrontadas com a perda de rendimento e que ainda assim não cumprem com as condições de elegibilidade para beneficiar da Tarifa Social.

Assim, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do PSD/Açores, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e artigos 114.º e 115.º, n.º 1, aplicáveis *ex vi* artigo 145.º, n.º 1, todos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que, recorrendo aos dividendos que a Eletricidade dos Açores (EDA) lhe entrega anualmente, enquanto seu acionista maioritário, e através dos departamentos governamentais com competência em matéria de energia e solidariedade social:

- 1 - Comparte a totalidade da fatura de energia elétrica dos clientes finais beneficiários da tarifa social de fornecimento de energia elétrica;
- 2 - Comparte parcialmente a fatura de energia elétrica das famílias açorianas que se vejam confrontadas com perda de rendimento, nas seguintes condições:
 - a) que a comparticipação da fatura se reflita num desconto de 33% a incidir sobre o valor dos consumos de energia elétrica e termos fixos de eletricidade, excluindo o IVA, demais impostos, contribuições e taxas;

b) que apenas seja elegível para efeito de benefício do apoio os consumidores com contrato de fornecimento de energia elétrica destinado exclusivamente a uso doméstico em habitação permanente, com uma potência elétrica contratada em baixa tensão normal igual ou inferior 6,9 kVA;

c) que o apoio vigore enquanto existir comprovada perda de rendimento, a determinar pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., e tenha efeitos retroativos à data de início dessa perda;

d) que a elegibilidade para o apoio pressuponha comprovada quebra de rendimento e desde que o valor máximo do rendimento mensal do agregado seja igual ou inferior a € 877,62 (duas vezes o valor do indexante dos apoios sociais), sendo o valor do rendimento máximo acrescido de 25% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal, de acordo com a seguinte tabela:

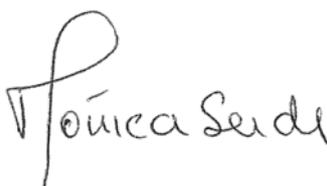
N.º de elementos do domicílio fiscal	Rendimento mensal máximo do agregado (euros)
1	877,62
2	1097,03
3	1316,43
4	1535,84
5	1755,24
>5	1974,65

Horta, 9 de abril de 2020

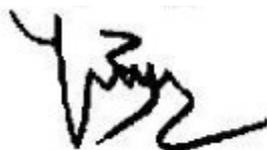
OS DEPUTADOS,



Luís Maurício



Mónica Seidi



João Bruto da Costa



António Vasco Viveiros



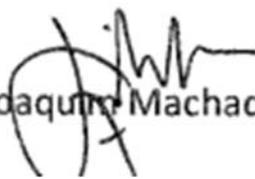
Bruno Belo



Catarina Chamacame Furtado



Luís Garcia


Joaquim Machado